

Anexo V

Edital de Seleção Pública nº 079/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 079/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos técnicos, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, maquete física, maquete eletrônica tridimensional/BIM e prestação de apoio técnico especializado à fiscalização da primeira etapa da obra, com vistas à construção do Centro Integrado de Saúde da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde – Campus UnB Ceilândia (CIS-CEI), em área destinada a esse fim, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 079/2026, no Termo de Referência – Anexo I e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços especificados neste contrato visa atender às necessidades do projeto intitulado “Construção do Centro Integrado de Saúde da Faculdade de Ceilândia”, contemplando edificação de complexidade técnica destinada a atividades assistenciais, de ensino, pesquisa e extensão, com observância das normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, infraestrutura predial, segurança do paciente e demais requisitos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no item 3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 079/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados tendo como referência o Campus Universitário de Ceilândia da Universidade de Brasília, na área destinada à implantação do CIS-CEI, conforme imagem/croqui de locação, estudo de viabilidade

técnica aprovado pela Secretaria de Infraestrutura da UnB, programa de necessidades e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos até nível executivo, tomando como referência o programa de necessidades elaborado pelo CEPLAN/UnB, com área total estimada de 3.040,95 m², distribuída em três módulos funcionais: Módulo 1, com 1.624,50 m²; Módulo 2, com 698,25 m²; e Módulo 3, com 718,20 m².

Parágrafo Terceiro: O escopo deverá contemplar, além da edificação, a infraestrutura e a urbanização da área adjacente, incluindo acessos, calçadas, estacionamento, drenagem urbana, iluminação pública, interfaces com redes existentes e demais elementos indispensáveis à futura execução da obra.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá elaborar, dentre outros produtos, estudos iniciais, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares de arquitetura, urbanismo, estrutura, fundações, instalações elétricas, média tensão, SPDA, hidrossanitárias, drenagem, prevenção e combate a incêndio e pânico, climatização, exaustão, cabeamento estruturado, segurança eletrônica, gases medicinais, comunicação visual, sinalização, wayfinding, modelo BIM federado e compatibilizado, orçamento, cronograma físico-financeiro, memoriais, cadernos técnicos e demais documentos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá elaborar maquete física volumétrica e maquete eletrônica tridimensional/modelo BIM da edificação, em escala apropriada à adequada visualização do conjunto arquitetônico e de sua inserção no terreno, observadas as exigências do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: Os produtos deverão ser entregues em meio eletrônico, nos formatos RVT, DWG e PDF, além de uma cópia impressa, devendo as planilhas ser entregues em arquivos Excel e os documentos em arquivos Word e PDF, sem prejuízo de outros formatos exigidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas sanitárias, de acessibilidade, de segurança contra incêndio e pânico, regulamentos do Distrito Federal, diretrizes da UnB/FINATEC e demais normas técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se pela emissão das ARTs/RRTs correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para elaboração, revisão e entrega final dos estudos, projetos, maquetes e demais documentos técnicos da fase de projeto é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, conforme definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fase de apoio técnico especializado à fiscalização da primeira etapa da obra terá duração estimada de 10 (dez) meses, iniciando-se apenas após a contratação da obra e a emissão de ordem de serviço específica pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A execução da fase de apoio técnico especializado à fiscalização da primeira etapa da obra fica subordinada à ocorrência cumulativa dos seguintes eventos:

- a) entrega integral dos produtos da fase de projeto pela CONTRATADA;

- b) recebimento e aprovação dos estudos, projetos, maquetes e demais documentos técnicos pela CONTRATANTE;
- c) conclusão do procedimento de contratação da empresa responsável pela execução da obra, quando aplicável;
- d) decisão administrativa da CONTRATANTE quanto ao início da obra e à necessidade de apoio técnico especializado à fiscalização;
- e) existência de recursos financeiros e orçamentários suficientes para a execução da obra e para a fiscalização correspondente;
- f) emissão de ordem de serviço específica autorizando o início da atividade de apoio técnico especializado à fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não implementadas as condições descritas no Parágrafo Segundo deste Contrato, a CONTRATADA não estará obrigada a iniciar os serviços de apoio técnico especializado à fiscalização da obra, nem a manter equipe mobilizada para essa finalidade.

Parágrafo Quarto: A fase de apoio técnico especializado à fiscalização somente produzirá efeitos obrigacionais após a emissão formal da respectiva ordem de serviço, que definirá a data de início, prazo, escopo operacional, equipe mínima, periodicidade de acompanhamento, forma de emissão de relatórios e demais condições específicas, as quais poderão ser objeto de termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independentemente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF ou da ordem de serviço correspondente, a qual está condicionada à assinatura deste Contrato, executando-os na forma e no prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 079/2026, da sua proposta e deste Contrato;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a capacidade técnica exigida para a contratação;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, softwares, licenças, levantamentos, ensaios, vistorias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Indicar equipe técnica multidisciplinar compatível com o objeto, com profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, inclusive CAU e CREA, apresentando as comprovações de habilitação, aceitação de participação e responsabilidade técnica exigidas;

- f) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela coordenação, compatibilização, supervisão e garantia da qualidade técnica dos serviços;
- g) Apresentar as ARTs/RRTs referentes aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de serviço correspondente;
- h) Executar e apresentar os estudos iniciais, levantamento topográfico planialtimétrico, levantamento de redes, interferências, restrições urbanísticas, ambientais, acessibilidade, legislação aplicável e condicionantes dos órgãos competentes, conforme Termo de Referência;
- i) Elaborar estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, maquete física, maquete eletrônica tridimensional/BIM, modelo BIM federado e compatibilizado, relatórios de interferências, memórias de cálculo, memoriais descritivos, planilhas, orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais produtos contratados;
- j) Compatibilizar todos os projetos e documentos técnicos, respondendo por falhas, erros, discrepâncias, omissões, incompatibilidades ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- k) Substituir/Ajustar, no prazo de até 10 (dez) dias, os produtos, documentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 079/2026;
- l) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às suas reclamações e solicitações técnicas;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- o) Na fase de apoio técnico especializado à fiscalização, emitir Relatórios Mensais de Fiscalização, pareceres técnicos de compatibilização obra/projeto quando demandados, relatórios de validação de medições e Relatório Final para Recebimento Provisório da primeira etapa, acompanhados das respectivas notas de articulação ou relatórios técnicos assinados por profissional habilitado;
- p) Comparecer ao canteiro em visitas ordinárias e extraordinárias, conforme ordem de serviço e cronograma da obra, inclusive no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando convocada pela FINATEC/UnB para situações críticas ou etapas relevantes;
- q) Identificar falhas, atrasos, inconformidades ou desvios em relação ao cronograma, aos projetos, às especificações e às normas técnicas, notificando imediatamente e por escrito a fiscalização institucional da FINATEC/UnB;
- r) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções;
- s) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília, da FINATEC ou de terceiros, por si, seus prepostos, empregados, consultores ou subcontratados;
- t) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais decorrentes da execução do objeto contratado;

- u) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, seguros, licenças, softwares, deslocamentos, hospedagem, alimentação, lucros e demais custos necessários;
- v) Prever a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor e prazos do Contrato, encaminhando a apólice à CONTRATANTE juntamente com o primeiro pedido de pagamento solicitado;
- w) Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, assumindo todos os ônus decorrentes, inclusive salários, encargos, FGTS e INSS;
- x) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- y) Somente realizar subcontratação parcial de especialidades técnicas, consultores ou empresas integrantes da equipe multidisciplinar mediante prévia informação e autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade, prazos, obrigações contratuais e atuação de terceiros mobilizados;
- z) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e diretrizes técnicas necessárias à execução dos serviços, quando disponíveis;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais necessários à realização de levantamentos, vistorias, reuniões técnicas e demais atividades vinculadas ao objeto;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 079/2026, a proposta e este Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- e) Analisar cada entrega apresentada, promovendo o recebimento provisório, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e eventual solicitação de ajustes, sem prejuízo de prazo diverso pactuado para entregas específicas;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

Parágrafo Primeiro: O valor global da contratação contempla os serviços previstos no cronograma físico-financeiro e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 079/2026, compreendendo a elaboração dos projetos e a fiscalização da obra, sem prejuízo dos valores efetivamente ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A execução e o pagamento dos serviços de apoio técnico especializado à fiscalização da obra ficarão condicionados ao efetivo início da obra, à

emissão de ordem de serviço específica pela CONTRATANTE e à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O valor previsto para a fiscalização da obra não gera direito adquirido ao pagamento antes da emissão da respectiva ordem de serviço e da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Não haverá pagamento pela fase de fiscalização caso o apoio técnico não seja demandado, autorizado ou executado, ressalvados os serviços eventualmente prestados após ordem de serviço formal.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado por etapa, conforme cronograma físico-financeiro, após a aprovação dos produtos técnicos pela CONTRATANTE, mediante a efetiva prestação dos serviços, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal e das medições aprovadas, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Sexto: Cada entrega será objeto de recebimento provisório, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e eventual solicitação de ajustes, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação de conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando o reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento decorrentes de falha da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Nono: No valor de pagamento estabelecido no caput desta Cláusula acham-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, softwares, licenças, seguros, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros e quaisquer outros encargos necessários, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro: A atividade de apoio técnico especializado à fiscalização prestada pela CONTRATADA não substitui a fiscalização institucional da FINATEC, da UnB ou do responsável formalmente designado, devendo limitar-se ao suporte técnico, à análise de conformidade, à emissão de relatórios, pareceres e demais documentos previstos no Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter interlocução técnica com a equipe designada pela CONTRATANTE, participar de reuniões, registrar decisões técnicas e fornecer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados, profissionais, consultores, prepostos ou subcontratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência estimada de () dias corridos, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo necessário à elaboração, revisão, análise, correção, aprovações externas, recebimento provisório e definitivo dos produtos da fase de projeto, bem como a eventual execução da fase de apoio técnico especializado à fiscalização da primeira etapa da obra, caso implementadas as condições previstas neste instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independentemente das sanções mencionadas no caput desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) Violação de normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança, propriedade intelectual, integridade, compliance ou demais normas aplicáveis;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência não autorizada do objeto contratado;
- h) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados, entregues e aprovados até então, conforme medição, atesto e aprovação da Coordenação do Projeto, descontadas multas, glosas e eventuais prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que venham a ser realizadas, após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE utilizar, distribuir, alterar, complementar e adaptar os produtos contratados sem limitações, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Os direitos patrimoniais sobre a solução, os projetos, modelos BIM, maquetes eletrônicas, especificações técnicas, documentação produzida, memoriais, planilhas, relatórios, pareceres e demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, integrarão o acervo técnico da CONTRATANTE, ficando vedada sua utilização pela CONTRATADA para fins diversos sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA permanecerá responsável pela autoria técnica, pelas ARTs/RRTs emitidas, pela correção dos produtos e pela observância da legislação de direitos autorais, propriedade intelectual e normas dos conselhos profissionais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste Contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2026.

**FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS –
FINATEC**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____